

FGTS

SAQUE CALAMIDADE

Código 19L

MARÇO/2023



The logo for CAIXA is located in the bottom right corner. It consists of the word 'CAIXA' in a bold, white, sans-serif font. The letter 'X' is stylized with an orange diagonal line through it.

FGTS

Criado em 1967 e regido atualmente pela Lei 8.036/90, é gerido e administrado pelo Conselho Curador do FGTS.

O Agente Operador do Fundo é a Caixa Econômica Federal.

As hipóteses de saque do FGTS estão expostas no art. 20 da lei 8.036/90, cabendo à CAIXA estabelecer os procedimentos operacionais, conforme disposto no art. 7º da referida legislação.

Saque Calamidade 19L

O saque do FGTS por Necessidade Pessoal, cuja Urgência e Gravidade decorram de Desastre Natural foi instituído pela Lei nº 10.878 de 8 de junho de 2004, que acrescentou o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 20º A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento (...).”

De acordo com o Decreto 5.113/04, Art. 2º, considera-se desastre natural:

- I - vendavais ou tempestades;
- II - vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- III - vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- IV - tornados e trombas d'água;
- V - precipitações de granizos;
- VI - enchentes ou inundações graduais;
- VII - enxurradas ou inundações bruscas;
- VIII - alagamentos; e
- IX - inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar.

Considera-se também como natural o desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

Quem pode sacar?

O trabalhador que possui saldo em conta vinculada de FGTS, que teve sua residência **danificada/destruída** pelo desastre natural reconhecido por meio de portaria do Governo Federal, e que não realizou saque por este motivo nos últimos 12 meses.



Imagens: DepositPhotos e Pexels.

Qual o valor do Saque?

Conforme Decreto nº 5.113 de 2004, alterado pelo Decreto nº 7.664 de 2012: Art. 4º, o valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses.

Etapas do processo

- 1** Decreto municipal, estadual ou do Distrito Federal que declare a situação de emergência ou o estado de calamidade pública;
- 2** Reconhecimento em portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, publicada no Diário Oficial da União;
- 3** Governo Municipal ou do Distrito Federal entrega documentação necessária para formalizar pedido para liberação do FGTS junto à CAIXA, indicando a área afetada;
- 4** Trabalhador solicita o saque, comprovando a residência na área atingida;
- 5** Caixa realiza a liberação do recurso ao trabalhador.

Qual o prazo para solicitar o saque?

A solicitação de saque FGTS pelo trabalhador poderá ser acatada em até **90 dias da publicação** da Portaria reconhecida pelo MIDR no D.O.U.

Por isso, é importante que a Prefeitura entregue à Agência de Relacionamento da CAIXA toda a documentação necessária à habilitação ao saque o mais breve possível.

Documentos para habilitação - Município

Após o reconhecimento pelo Governo Federal, o Município apresenta à Agência CAIXA de relacionamento:

- Documento “Declaração de Áreas Afetadas” assinada pelo Prefeito Municipal e o Anexo I, em meio papel, emitidos no aplicativo “FGTS19L_Prefeitura”;
- Planilha em Excel emitida pelo aplicativo “FGTS19L_Prefeitura”, com a relação de endereços das residências danificadas/destruídas;
- Cópia do FIDE Federal – Formulário de Informação de Desastre, emitido no sistema S2ID, que limita a área de ocorrência e o volume de pessoas e é um referencial para acatamento da Declaração de Áreas Afetadas.
- Cópia do Decreto Estadual ou Municipal que declarou a Situação de Emergência;
- Cópia da Portaria do Governo Federal que reconheceu a Situação de Emergência no Município, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União;
- Documento “Autorização da Prefeitura indicando Servidores” com o nome e assinatura dos servidores habilitados para assinarem a declaração de endereço (modelo será fornecido pela CAIXA).
- Mapas e croquis da área afetada, se houver;
- Registros fotográficos, se houver.

O material de apoio, orientações e modelos para o Município estão disponibilizados no item “**FGTS – Pagamento em caso de desastre ou calamidade**” no seguinte endereço:

<https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>

Aplicativo FGTS19L - Prefeitura.mdb

O aplicativo “**FGTS19L_Prefeitura**” será disponibilizado para a Prefeitura que se interessar pela habilitação do município ao Saque Calamidade. Para isso, deverá enviar mensagem para o e-mail saquecalamidadefgts@caixa.gov.br com as seguintes informações:

- Versão do sistema operacional utilizado pela Prefeitura (Windows 32 bits, Windows 64 bits);
- Versão do Access ou Versão do Pacote Office utilizado pela Prefeitura;
- E-mail institucional, telefone e responsável para contato.

Início do preenchimento

Menu Principal

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Saque 19L - versão Prefeitura
Informações do Decreto

Alterar dados Visualizar Imprimir Gerar arquivo para CADXA Fechar

UF Município Código IBGE
MG Betim 3106705

Decreto Municipal Início da Vigência Término da Vigência
33 25/01/2020 25/07/2020

Nome do Prefeito: joao da silva
CPF do Prefeito: 99999999999

COBRADE: 1.3.2.1.4

Portaria do Gov. Federal Publicação no D.O.U
9999 27/01/2020

Cadastrar / Visualizar Áreas Afetadas

Preencher os campos do Menu Principal com os dados solicitados

Clicar em “Cadastrar/Visualizar Áreas Afetadas” para inclusão dos endereços

Inclusão das áreas afetadas

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Saque 19-L - versão Prefeitura
Informações das áreas afetadas

Portaria do Gov. Federal: 9999 Publicação no DOU: 27/01/2020 Município: Betim - MG

Áreas URBANAS: Descrever a(s) área(s) afetada(s), com a relação de ruas, avenidas e outros logradouros atingidos, informando a numeração (entre o nº. A e B).

Bairro	Logradouro	Unidades residenciais
CENTRO	TUPINAMBAS	600
CENTRO	TUPINAMBAS	12, 15; 30; 100; DE 200 A 500
CENTRO		
CENTRO		
*		

Áreas RURAIS: Descrever o nome da(s) localidade(s), delimitando-a(s) por coordenadas geográficas, quando possível.

Localidade Rural

FAZENDA SENHORA DO PORTO

Dados das áreas urbanas afetadas

Dados das áreas rurais afetadas

Gerar arquivo para CAIXA

Preencher a coluna "Unidades Residenciais" com **o número de cada residência** que foi efetivamente danificada ou destruída, não informando neste campo a quantidade de casas.

Pode ser informado o intervalo de numeração das casas atingidas, por exemplo, de 03 a 10. Caso houver alguma residência não danificada, esta deverá ser obrigatoriamente excluída da listagem.

Observação: Os campos devem ser preenchidos sem acento e tipo de logradouro (Exemplo: Não incluir "AVENIDA", "ALAMEDA", "RUA") e a numeração das unidades residenciais deve ser separadas por ponto e vírgula.

Como gerar a planilha Excel que será enviada à CAIXA por e-mail?

Menu Principal

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Saque 19L - versão Prefeitura
Informações do Decreto

Uf: MG Município: Betim Código IBGE: 3106705

Decreto Municipal: 33 Início da Vigência: 25/01/2020 Término da Vigência: 25/07/2020

Nome do Prefeito: joao da silva
CPF do Prefeito: 99999999999

COBRADE: [1.3.2.1.4]

Portaria do Gov. Federal: 9999 Publicação no D.O.U: 27/01/2020

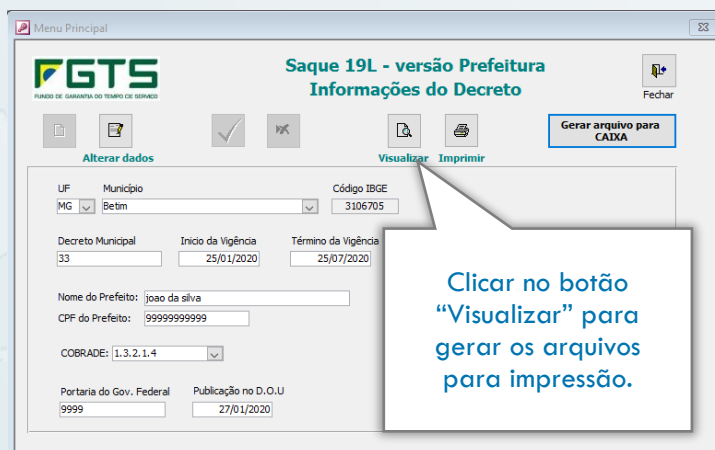
Caminho do arquivo: C:\...
Gerar Cancelar

Gerar arquivo para CAIXA

Clicar no botão "Gerar arquivo para CAIXA" para surgir o campo "Caminho do arquivo".

Informar endereço do computador para gerar a planilha Excel.

Como gerar a “Declaração de áreas afetadas” e o “Anexo I” que serão assinados pelo(a) prefeito(a) para serem entregues à CAIXA?



Menu Principal

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIDO

Saque 19L - versão Prefeitura
Informações do Decreto

Alterar dados Visualizar Imprimir Gerar arquivo para CAIXA Fechar

UF Município Código IBGE
MG Betim 3106705

Decreto Municipal Início da Vigência Término da Vigência
33 25/01/2020 25/07/2020

Nome do Prefeito: joao da silva
CPF do Prefeito: 99999999999

COBRARDE: 1.3.2.1.4

Portaria do Gov. Federal Publicação no D.O.U
9999 27/01/2020

Clicar no botão “Visualizar” para gerar os arquivos para impressão.

Documentação para saque - Trabalhador

- Documento de identificação pessoal.
- Comprovante de residência emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência (conta de água, luz, telefone, por exemplo).

OBSERVAÇÃO: Caso não haja possibilidade de comprovação de residência por meio destes documentos, admite-se Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, a qual deve ser apresentada em papel timbrado, datada e assinada pela autoridade competente, atestando que o trabalhador é residente na área atingida. A declaração deve conter:

- nome completo do trabalhador;
- data de nascimento;
- endereço completo;
- número da inscrição do CPF/PIS/PASEP;
- número e data da portaria de reconhecimento do Governo Federal, bem como o cadastro de origem do endereço declarado ou a data da visita à residência do trabalhador.

Em caso de dúvidas, contatar a Agência CAIXA de
Relacionamento da Prefeitura.

